



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 12/90.

Espécie do Expediente: "PRORROGA O PRAZO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, CONCEDE DESCONTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 13 / Março de 1990.

Protocolado sob n.º 1660 FLS. 36

ANDAMENTO

Em reunião ordinária de 13.03.90 o presente projeto baixou às Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento. R.Su.

Na mesma reunião foi aprovado por unanimidade juntamente com as emendas propostas pelas comissões competentes. R.Su.

Lei 974/90

PLE 012/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018598 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 69720A3F25626BD210C4CB386F28E744





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 32-CH/GAB-90

Guaíba, 9 de março de 1990

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a V.Sa. Projeto de Lei nº 12/90, que trata sobre a concessão de desconto e prorrogação de prazo no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, para exame e votação pelos senhores Vereadores.

No final do ano anterior, depois de realizado levantamento "in loco" numa radiografia de Guaíba, através da Secretaria da Fazenda, o Poder Legislativo aprovou várias leis relacionadas a impostos onde se incluiu o Imposto Predial e Territorial Urbano.

A partir do recadastramento imobiliário, e em vista da nova situação, passamos a proceder a atualização do nosso cadastro. Este serviço, devido morado em função da nova situação, iniciou tão logo as reformas tributárias se tornaram legalmente exequíveis. Nosso serviço de computação não parou mas, infelizmente, pelo volume de informações a serem computadas, não foi possível aprontar as guias em tempo hábil.

A data limite para o pagamento da primeira parcela é o último dia útil do mês de março. Ora, estando agora praticamente na metade do mês, a levarmos em consideração a data limite fixada iremos penalizar o contribuinte. E não pode ser essa a intenção da municipalidade, que precisa facilitar os pagamentos para não evitar ao máximo os casos de inadimplência.

Por outro lado, o volume de recursos auferidos através do IPTU, com o recadastramento imobiliário e as atualizações procedidas, será considerável. Se oferecermos vantagens para o pagamento integral, estaremos propiciando que mais contribuintes quitem o valor das três parcelas. Essa razão nos leva a conceder desconto de 20% nesse caso.

O atraso no lançamento das guias não virá, se aprovado o presente projeto, prejudicar o contribuinte que, por lei, paga o imposto calculado sobre o VRM. Até seis de abril os cálculos vão utilizar a VRM de março, e não a do mês seguinte.



fl. 02.
mtm



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Temos certeza que o assunto em foco vai obter a aprovação dos Senhores Vereadores por se tratar de matéria de alto interesse à população. Tão logo obtivermos a resposta desse Legislativo, passaremos a utilizar todos os meios ao nosso dispor para dar ampla divulgação, não apenas da nova data mas do desconto.

Solicitando que o projeto em pauta seja votado- em regime de urgência para que tenhamos mais tempo de transmitir as novas informações aos guaibenses, apresentamos nossos protestos de consideração e nos firmamos atenciosamente.

SOLON TAVARES

Prefeito Municipal de Guaíba

Ilustríssimo Senhor
Ver. Olmes Oscar da Silveira
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 12/90

**PRORROGA O PRAZO DE PAGAMENTO DO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO,
CONCEDE DESCONTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte **Lei**:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado o prazo para o pagamento da
primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano (**IPTU**), com vencimento
em 30 de março de 1990, para seis de abril de 1990.

Artigo 2º - Para os contribuintes que quitarem integral-
mente o valor das três parcelas do **IPTU** correspondente ao ano em curso, será con-
cedido um desconto de 20%.

ARTIGO 3º - Até a data de 06 de abril de 1990 o **IPTU** se-
rá calculado sobre o Valor de Referência Municipal (**VRM**) de março de 1990.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em



SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR BARTOLOMEU HELLER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

seja dada nova redação ao artigo 2º: "Para Contribuintes, que quitarem integralmente o valor das parcelas do IPTU correspondentes ao ano em curso, até o dia 15 do mês de abril de 1990, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento)."

Sala das Comissões, em

13 de março de 1990

Presidente

Relator

Ao artigo 1º e ao artigo 3º, a data de 06 (seis) de abril seja alterada para 15 (quinze) de abril de 1990.





X.05
Rlu

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 012/90

REQUERENTE

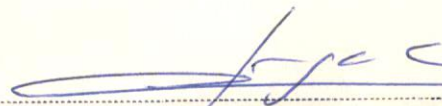
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
FAVORÁVEL COM AS ALTERAÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

A DATA LIMITE QUE CONSTA NOS ARTIGOS 1º e 3º PASSA A SER
15/04/1990.

O ARTIGO 2º TERÁ A MESMA REDAÇÃO, INCLUINDO A DATA
LIMITE DE 15/04/90.

Sala das Comissões, em


Presidente


Relator


J. Paulo Rodrigues Abreu
SECRETARIO

PLE 012/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalaautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018598 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 69720A3F25626BD210C4CB386F28E744



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIABA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 12/90 -- REDAÇÃO FINAL

PRORROGA O PRAZO DE PAGAMENTO DO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO,
CONCEDE DESCONTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SOLOM TAVARES, Prefeito Municipal de Guaiaba
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

Promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado o prazo para o pagamento da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), com vencimento em 30 de março de 1990, para quinze de abril de 1990.

Artigo 2º - Para os contribuintes que quitarem integralmente o valor das três parcelas do IPTU correspondente ao ano em curso, até o dia 15 do mês de abril de 1990 será concedido um desconto de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 3º - Até a data de 15 de abril de 1990 o IPTU será calculado sobre o Valor de Referência Municipal (VRM) de março de 1990.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

SOLOM TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLICAR-SE

CELIA MARIA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

8.04
RSM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 010 / 90.

EM 14 / 03 / 1990.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos-de-lei n°s. 008,009,010 e 011/90, e redação final do projeto-de-lei n°. 012/90 aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de 13 do corrente para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com cordiais saudações.

Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
1º SECRETÁRIO

Ver. Olmes Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr.Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

